DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 **Ano VI | Edição nº 800** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 37/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS NOS QUAIS FUNCIONEM ÓRGÃOS OFICIAIS NESTE MUNICÍPIO DE ARAMINA, CONFORME CONSUBSTANCIADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração às fls. 340-349.

Sinteticamente a FRANPAV alega boa-fé nas tratativas relativas ao extinto contrato.

Que as sanções são impossíveis de ser suportadas, que o contrato mantido com a Administração Pública detém grande investimento com sua implantação; que o contrato fora executado em sua máxima, invocando pra si os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Alega a aplicação de dupla penalidade, sendo tal apenação vedada por Lei.

Ao final requer a retirada das sanções e reconsideração da decisão, SOS pena de suspensão de todos os seus efeitos.

É o suficiente a se relatar.

Não há dupla apenação. A Administração Pública, a fim de preservar o interesse público realizou depósito em Juízo dos valores.

A multa, de caráter punitivo e acessório é reflexo da negligência do particular enquanto prestador dos serviços.

As faltas são consideradas graves, pois a FRANPAV deixou de recolher os encargos obrigatórios aos colaboradores e, não bastasse, deixou de pagar os seus salários.

Causa estranheza o fato de que o balanço patrimonial da FRANPAV, assinado pelo seu técnico contábil, ao menos em tese, demonstra solidez, patrimônio líquido que revela capacidade financeira suficiente para arcar com os encargos para posterior recebimento da então Contratante, mas no campo dos fatos, não o é. Diante disso, indaga-se com a finalidade de reflexão, por qual razão houve deliberadamente o descumprimento das suas obrigações contratuais?

Isto posto e diante de tudo que se encontra nos autos, combinado ainda com a ausência de fatos novos, mantenho a decisão da **COPEL,** para **C O N D E N A R a FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 62.842.968/0001-12, com sede na rua General Telles, 442 – Estação – Franca – SP – CEP: 14.405-090,** à pena do art. 87, IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, mais multa já calculada na r. decisão.

Ao setor de licitações, providencie o necessário para realizar a inclusão da FRANPAV ao rol de apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Finalmente, oficie-se ao setor de lançadoria e tributação para emissão de guia de pagamento da multa, sob pena de inclusão na Dívida Ativa.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 29 de abril de 2024.

KLEBER BIZARRO MENEZES
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

Assinado no original às fls. 352-354 – apenso 05

.....

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ARAMINA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – CNPJ: 45.323.474/0001-02;
4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2021
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55.
VALOR TOTAL: R$ 26.056,80 – **VINTE E TRES MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS.**
ASSINATURAS: 17 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 meses – até 17 de abril de 2025.
Aramina, 30 de abril de 2024.
MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....